



<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: ____/____/2025	
Data: ____/____/2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

Autoriza a criação e o reconhecimento das Associações de Bairros no município de Diamantino-MT e dispõe sobre seus direitos, deveres e funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e o reconhecimento das Associações de Bairros no município de Diamantino, visando à organização, à representação e à melhoria das condições de vida dos moradores das diferentes áreas urbanas, com a finalidade de promover o bem-estar coletivo, a convivência cidadã e a interlocução com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por Associação de Bairro a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, formada por um grupo de moradores ou cidadãos residentes em determinada área do município, com a finalidade de representar interesses comuns, promover o desenvolvimento local e colaborar com a administração pública na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º. Para o reconhecimento e o acesso aos direitos e benefícios estabelecidos nesta Lei, as Associações de Bairros deverão cumprir os seguintes requisitos:

I. Registro formal da associação perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

II. Elaboração de Estatuto Social que defina claramente seus objetivos, formas de administração e funcionamento, conforme as disposições do Código Civil Brasileiro;

III. Comprovação de representatividade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos moradores da área ou bairro representado pela associação, podendo essa exigência ser ajustada conforme o número de habitantes do bairro;

IV. Atendimento aos princípios de transparência, com a manutenção de um conselho fiscal e a realização de assembleias periódicas abertas aos associados.

Art. 4º. Após o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º, a associação deverá requerer ao Poder Executivo Municipal o reconhecimento formal da sua existência, mediante a apresentação dos documentos necessários à Secretaria Municipal responsável, que avaliará o cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º. O reconhecimento da Associação de Bairro pela administração pública municipal concede à entidade os seguintes direitos:

I. Participação em reuniões e conselhos municipais, na forma que a legislação determinar;

II. Acesso a programas e projetos municipais de interesse coletivo, como aqueles voltados ao desenvolvimento urbano, saúde, educação e segurança;

III. Possibilidade de firmar parcerias com a Prefeitura para a realização de obras ou serviços que beneficiem a comunidade, como a melhoria de infraestrutura, serviços públicos e promoção de eventos culturais ou sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

IV. Apoio financeiro, desde que haja previsão orçamentária e conforme a disponibilidade de recursos do município.

V- Fica legalmente legitimada para parcerias inerentes a sua atividade no âmbito do município com qualquer Órgão público desde que atenda aos interesses da comunidade ou que tenham o propósito de melhorar as condições de vida da população.

Art. 6º. As Associações de Bairros reconhecidas pelo município terão as seguintes obrigações:

I. Colaborar com a administração pública na implementação de políticas públicas e na resolução de problemas que afetem a comunidade do bairro;

II. Prestar contas anualmente das suas atividades, por meio de relatório de gestão e prestação de contas, à comunidade e ao Poder Público Municipal;

III. Promover a união dos moradores, visando à resolução pacífica de conflitos, à manutenção da ordem e à promoção da cidadania.

Art. 7º O município de Diamantino poderá, conforme a disponibilidade orçamentária, apoiar as Associações de Bairros por meio de:

I. Recursos financeiros para a execução de projetos de interesse comunitário;

II. Doação de materiais ou serviços que possam ser utilizados em benefício da comunidade, como a realização de eventos culturais ou sociais;

III. Treinamento e capacitação para os membros da associação, com o objetivo de melhorar a gestão e o impacto das ações realizadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Diamantino, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e/ou Secretaria de Assistência Social, criará um registro de Associações de Bairros, com a finalidade de organizar e dar visibilidade a todas as associações reconhecidas, bem como monitorar o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. A falta de cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, especialmente em relação à transparência na gestão e ao interesse da coletividade, poderá resultar na revogação do reconhecimento da associação como entidade representativa, mediante processo administrativo que garanta ampla defesa e contraditório.

Art. 10. Fica declarada de utilidade pública todas as associações de bairros sem fins lucrativos, regularmente constituídas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 23 de janeiro de 2025.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora - União



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa regulamentar e autorizar a criação de Associações de Bairros em nosso município, com o intuito de proporcionar maior organização comunitária e fortalecer a participação cidadã nas decisões que impactam diretamente a vida local. Ao reconhecer formalmente essas entidades, o município de Diamantino proporcionará maior diálogo entre a administração pública e os cidadãos, garantindo que os interesses e necessidades das comunidades sejam adequadamente atendidos. Além disso, o acesso a benefícios públicos e o acompanhamento das ações coletivas contribuirão para o fortalecimento do tecido social e para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora - União